

Informações de Julgados n. 002/2023

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal nº **1080** e dos informativos do Superior Tribunal de Justiça em **edições especiais de números 09/2023 e 10/2023**.

Registramos que não há menção ao informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias no âmbito criminal. Também não há menção ao informativo nº 09 porque trata de julgados de matéria cível. Por fim, não foram mencionados os boletins de precedentes porque ainda não houve atualização desde o último informativo do Caocrim, permanecendo na 96ª edição.

Destaque para julgamento da Quinta turma sobre a condição de "mula" no tráfico de drogas; audiência por videoconferência; ingresso forçado em domicílio; Na Sexta turma sobre remição de pena; prazo de duração de inquérito policial.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seguinte endereço eletrônico: https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Especial nº 10/2023

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

utilizam. Interesse da coletividade indígena. demarcação da terra. Irrelevância. Delitos que indígena. Competência da Justiça Federal.

Processo sob segredo judicial, Rel. Ministro território indígena. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/10/2022, DJe 7/11/2022.

Destague

Direitos indígenas. Impacto negativo nas O que importa para configurar a violação dos tradições, modo de viver e terras que habitam e direitos indígenas e, por conseguinte, atrair a Justiça competência da Federal Discussão sobre a ocorrência ou não de efetiva processamento do feito, é o impacto negativo da atuação dos acusados nas tradições, modo de viver e terras que os indígenas habitam e ultrapassam a violação de direito individual utilizam, sendo despiciendo discutir se ocorreu ou não a efetiva demarcação da terra como

Tema

em estágio avançado na justiça estadual. ostenta natureza absoluta, sendo adequado Instrução encerrada. Declinação de competência para justiça federal. Indícios insuficientes para deflagrar a ação penal quanto aos crimes de evasão de divisas e lavagem transnacional. Circunstância apta a obstar o deslocamento da ação por força da regra de conexão (Sumula 122/STJ). Manutenção do desmembramento. Competência do juízo estadual para julgar os crimes estaduais.

CC 190.445-SP. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/9/2022, DJe 30/9/2022.

Destaque

Conflito negativo de competência. Ação penal A reunião dos feitos por força de conexão não excepcionar a sua incidência na hipótese em que a aplicação ensejaria um atraso na tramitação de ação em estágio avançado (instrução encerrada).

QUINTA TURMA

Tema **Destaque** pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Legalidade.

AgRg no HC 749.440-SC, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022.

Embriaguez ao volante. Condução de veículo Tendo havido a indicação de que os delitos, automotor sem a devida habilitação para dirigir, autônomos, resultaram de ações distintas, não Concurso material de crimes. Substituição da incide o concurso formal aos tipos penais dos artigos 306 (embriaguez ao volante) e o art. 309 (direção de veículo automotor sem a devida habilitação) do Código de Trânsito Brasileiro.

Tema

Furto. Valor da *res furtiva*. Multirreincidência. É inviável a aplicação do princípio Atipicidade material. Princípio insignificância. Não aplicabilidade.

Processo sob segredo de justiça. Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 22/11/2022.

Destaque

da insignificância ao furto praticado quando, para além do valor da res furtiva exceder o limite de 10% do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, o acusado é multirreincidente, ostentando diversas condenações anteriores por crimes contra o patrimônio.

Tema

pena. Fundamento idôneo.

AgRg no AREsp 2.101.521-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma. por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 28/10/2022.

Destaque

Fraude no exame da OAB. Corrupção ativa. A utilização, por bacharel em direito, de seus Vetoriais negativas. conhecimentos acerca do exame da OAB para Culpabilidade elevada. Bacharel em direito. participar de esquema de fraude a essa seleção justifica a valoração negativa da culpabilidade do agente.

Tema

entorpecentes. Cadeia produtiva Organização criminosa. Condição de "mula" do tráfico. Reconhecimento. Minorante do art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/2006. Não incidência.

Jorge Mussi, Quinta Turma, por maioria, julgado benefício do tráfico privilegiado. em 25/10/2022, DJe 5/12/2022.

Destaque

Tráfico de drogas. Expressiva quantidade de A elevada quantidade de drogas apreendidas, a do crime. multiplicidade de agentes envolvidos na trama Envolvimento. criminosa - que perpassa pela contratação e pela Não proposta de pagamento -, a forma de transporte da substância entorpecente, a distância entre os estados da federação e a nítida divisão de tarefas entre os membros do grupo descaracterizam a AgRg no AREsp 2.115.857-MS, Rel. Ministro condição de pequeno traficante - ou traficante João Otávio de Noronha, Rel. Acd. Ministro ocasional - impedindo o reconhecimento do

Tema

de excesso de linguagem. Possível influência juízo de dúvida a respeito da acusação, evitando sobre manifesta.

AgRg no HC 673.891-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por maioria, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022.

Destaque

Inadmissibilidade da pronúncia. Configuração A sentença de pronúncia deve limitar-se a um ânimo dos jurados. Ilegalidade considerações incisivas ou valorações sobre as teses em confronto nos autos.

Tema

órgãos de polícia. Situação diversa da mera polícia fazendária, apta a dispensar o mandado atuação de rotina dos órgãos fazendários. judicial de busca e apreensão domiciliar, quando domicílio de Distinguishing. Violação Necessidade de empresarial. jurisdicional prévio do ato. Falta de mandado Ministério Público e Polícia Federal). judicial. Constrangimento ilegal evidenciado. Declaração de nulidade das provas colhidas de forma ilícita.

AgRg no HC 676.091-PA, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe 19/8/2022.

Destague

Operação complexa. Atuação de diferentes Não há falar em atuação de rotina dos órgãos de o caso concreto evidencia a realização de verdadeira força-tarefa entre diferentes órgãos controle de polícia administrativa (Receita Federal,

Tema

Prisão preventiva. Indícios de autoria. Gravidade A periculosidade do agente e a intimidação de do delito. Periculosidade do agente. Coação de testemunha justificam a decretação da prisão testemunhas. Garantia da ordem pública e preventiva para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Medidas cautelares diversas da prisão. Insuficiência.

AgRg no HC 735.745-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 4/10/2022.

Destaque

conveniência da instrução criminal.

Tema

Destaque

Prisão preventiva. Regime prisional semiaberto. A prisão preventiva é compatível com o regime Efetiva adequação ao regime intermediário, prisional semiaberto, desde que seja realizada a Compatibilidade.

efetiva adequação ao regime intermediário.

AgRg no HC 760.405-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022.

Tema

Destague

Retirada do réu da sala de Possibilidade. Presença da defesa técnica no ato processual. Contraditório e ampla defesa. Não impedido de acompanhar os depoimentos. violação.

Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, unanimidade, julgado 2/8/2022. DJe em 8/8/2022.

Audiência por videoconferência. Oitiva da No caso em que a audiência para oitiva da vítima e da testemunha. Temor dos depoentes. vítima e da testemunha é realizada por meio de audiência. videoconferência, interpretação consentânea com o objetivo do disposto no art. 217 do CPP é a de que o réu também pode ser

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. Violação de domicílio. A mera denúncia anônima, desacompanhada de razões. Nulidade das provas.

AgRg no AREsp 2.004.877-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma. por unanimidade, julgado em 16/8/2022, DJe 22/8/2022.

Denúncia anônima. Ausência de fundadas outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio.

Tema

Destaque

recurso em sentido estrito. Recebimento como do recurso de apelação em detrimento do apelação. Tempestividade e ausência de má-fé. recurso Aplicação do princípio da fungibilidade. Possibilidade.

AgRg no REsp 2.011.577-GO, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 4/10/2022.

Decisão de absolvição sumária. Interposição de É possível a aplicação da fungibilidade no uso em sentido estrito, demonstradas a ausência de má-fé tempestividade do instrumento processual.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Dosimetria da pena. Estabelecimento prisional. Ocultação de drogas só, não constitui fundamento idôneo para na região pélvica. *Modus operandi* comum à negativar a culpabilidade. prática delitiva. Maior reprovabilidade conduta. Inexistência.

Tráfico de drogas. A ocultação de drogas na região pélvica, por si

REsp 1.923.803-AC, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022.

Tema

Destague

Pacote Anticrime. Progressão de regime. Após as alterações promovidas pela Lei n. Possibilidade. execução. Consideração individual de cada delito.

Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/9/2022, DJe 30/9/2022.

Execução em separado de cada uma das guias de 13.964/2019, é possível a execução em separado Reincidência. de cada uma das guias de execução, de modo que o cálculo para obtenção de benefícios que dizem respeito à execução penal deve considerar HC 654.870-MG, Rel. Ministro Rogerio Schietti a primariedade em parte da pena, a reincidência comum em outra e a reincidência específica apenas nas guias que dizem respeito a crimes de mesma natureza.

Tema

Destague

testemunha. Atitude suspeita do irmão da testemunha, considerarem suspeita a atitude do testemunha. Fundadas razões. Inexistência. Mandado judicial. Necessidade.

AgRg no HC 708.400-RS, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2022, DJe 15/12/2022.

Ingresso forçado em domicílio. Intimação de O fato de policiais, em diligência para intimar irmão desta, por si só, não justifica a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial para ingresso forçado no domicílio.

Tema

Destaque

Programa CGJ-APOIA. Magistrado designado Se o magistrado prolator da sentença estava para atuar como cooperador. Prolator da designado pelo Programa CGJ-Apoia para atuar sentença. Princípio da identidade física do juiz. como cooperador na respectiva vara, não há abalo ao princípio da identidade física do juiz.

Violação. Não configuração.

AgRg no HC 523.501-SC, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 18/11/2022.

Tema

anos a fio. Princípio da razoabilidade. Violação. configurada. Trancamento. Ilegalidade Possibilidade.

Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1^a Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/8/2022, DJe 15/8/2022.

Destague

Inquérito policial. Término. Prazo impróprio. Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o Excesso de prazo. Investigação que perdura por término do inquérito com indiciado solto (art. 10 do Código de Processo Penal) seja impróprio, sem consequências processuais imediatas se não equivale a inobservado, isso investigação se prolongue por tempo AgRg no HC 690.299-PR, Rel. Ministro Olindo indeterminado, por anos a fio, devendo pautar-se pelo princípio da razoabilidade.

Tema

preventiva. Ausência de concreta. ART. 93, IX, da CF/88. Art. 315, § 2°, III, do CPP.

Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022, DJe 12/12/2022.

Destague

Tráfico e associação para o tráfico. Prisão O decreto de prisão preventiva deve demonstrar fundamentação a materialidade do crime e os indícios de autoria criminosa, além de conduta de fundamentadamente. fatos concretos contemporâneos que demonstrem o perigo que a HC 737.549-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis liberdade do investigado ou réu represente à ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou à garantia da aplicação da lei penal.

Tema

Cotejo com demais provas acostadas aos autos.

HC 740.431-DF, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022.

Destaque

Homicídio. Autópsia psicológica. Prova atípica. A "autópsia psicológica" constitui prova atípica Possibilidade. Falibilidade de provas científicas. admissível no processo penal, cabendo ao Controle de admissibilidade. Viés subjetivo. magistrado controlar a sua utilização no caso concreto.

Tema **Destaque**

Peculato. Perícia. Fundamentação inidônea. Imprescindibilidade ocorreu por meio evidenciada. Infração que deixou vestígios. Materialidade delitiva. Comprovação. Ônus da acusação. Ausência. Absolvição devida.

REsp 1.958.753-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Penal. Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/9/2022, DJe 30/9/2022.

Indeferimento. Se a suposta prática de crime de peculato que deixou vestígios, consubstanciada em fraude na escrituração contábil da municipalidade, mostra-se indispensável a prova pericial, sob pena de ofensa ao art. 386, II, do Código de Processo

Tema **Destague**

horária. Impossibilidade total de fiscalização. Indeferimento.

AgRg no HC 709.901-RJ, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 7/10/2022.

Pena. Remição. Trabalho externo. Atividades A remição pelo trabalho pressupõe o exercício como produtor rural. Auto controle de carga de atividade laboral mediante subordinação e controle de horário, não se admitindo o auto controle de carga horária.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/

SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL. PENA CORPORAL FIXADA NO IMPORTE DE 1 ANO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. DECOTE DE UMA RESTRITIVA DE DIREITO. 1ª PARTE, § 2º, ART. 44. CP. 1. Verificado que o embargante teve sua pena redimensionada para patamar igual a 01 (um) ano de privação de liberdade, não é possível a manutenção da substituição da pena corporal por duas restritivas de direito, devendo uma delas ser decotada, em respeito ao disposto na primeira parte do § 2º, do art. 44, do CP. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS E PROVIDOS. (TJTO, Embargos Infringentes, 0004354-90.2014.8.27.2737, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 23/03/2021, DJe 31/03/2021 09:11:00)

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E MULTIREINCIDÊNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ESCALADA E CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTO SEGURO DOS POLICIAIS. VALIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E PRIVILÉGIO. ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. MULTIREINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. PERICULOSIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DOSIMETRIA. SEM REPAROS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1- O relato firme e coerente das testemunhas, mormente dos policiais militares que abordaram o apelante e encontraram a res furtiva, assumem especial relevo em se tratando de crime de furto.
- 2- Não merece respaldo a negativa de autoria, quando totalmente alheia ao conjunto probatório dos autos.
- 3- Em reforçando as declarações colhidas na fase inquisitiva as provas colhidas em juízo, ofertando embasamento para a condenação e inexistindo quaisquer indícios que afastem a pretensão deduzida na inicial, deve a sentença recorrida ser mantida sem reparos. 4- Para a aplicação do princípio da insignificância é necessário que haja a mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- 5- Apesar do valor da coisa furtada não ser elevado, ausentes dois dos requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, pois o apelante é multireincidente específico, e o delito foi praticado mediante escalada e concurso de agentes, o que eleva o grau de reprovabilidade da conduta.
- 6- É interesse do Estado punir infratores contumazes, para desestimular a criminalidade, ainda que o valor furtado seja baixo, porque o fato de se admitir a incidência do princípio da insignificância, em casos como tais, o infrator poderá fazer destes delitos o seu meio de vida. 7- O apelante é multireincidente específico, e a utilização de uma das condenações para valorar negativamente a circunstância dos antecedentes criminais não consiste em bis in idem, conforme entendimento pacífico do STF.
- 8- Razoavelmente proporcional a compensação realizada, haja vista que o apelante não confessou a prática delitiva perante a autoridade policial, nem em juízo, tendo sido considerado pelo juízo sentenciante que sua narrativa ajudou a comprovar sua culpabilidade e o concurso de pessoas. 9- Apesar de o juízo sentenciante ter considerado como desfavoráveis apenas a circunstância judicial dos antecedentes (art. 59 do CP), fundamentou a fixação do regime fechado na reincidência, situação apta a ensejar o regime mais gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade.
- 10- Apelação conhecida e não provida. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0035839-88.2021.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/11/2022, DJe 04/11/2022 14:48:16)

DECISÃO DE PRONÚNCIA E EXCESSO DE LINGUAGEM

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO

QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM. INEXISTÊNCIA. QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E FEMINICÍDIO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DISTINTOS. PRONÚNCIA MANTIDA.

- 1. Não há nulidade, por excesso de linguagem, da decisão de pronúncia que limita-se a demonstrar a presença dos requisitos para que o denunciado seja julgado pelo Tribunal do Júri, com base nos elementos de prova até então colhidos, sem expressões sobre a convicção particular do julgador, em estrita observância ao disposto no art. 413 do CPP e no art. 93, IX, da Constituição Federal.
- 2. Não se constata confluência das fundamentações utilizadas pelo magistrado para embasar a existência das qualificadoras do motivo fútil e feminicídio, vez que, enquanto o motivo fútil fora evidenciado pela discussão do réu com a vítima por ciúmes e pelo fato desta ter vomitado no veículo, o feminicídio se justificou objetivamente, com base no artigo 5º da Lei 11.340/06, já que o fato típico fora praticado contra mulher, em contexto de violência doméstica e familiar. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJTO, Recurso em Sentido Estrito, 0008991-20.2022.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 04/10/2022, DJe 11/10/2022 16:47:46)

PRISÃO PREVENTIVA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA

HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO MOTIVADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO. REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

- 1- A decretação da extrema medida cautelar de prisão preventiva demanda a devida e legítima fundamentação de sua necessidade nos elementos que emolduram o caso em concreto.
- 2- O magistrado singular apontou, na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, com clareza e suficiência o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida extrema, indicando a materialidade delitiva e os indícios de autoria, todos em evidência, conforme se extrai do inquérito policial.
- 3- O paciente responde a duas execuções penais, havendo risco concreto de reiteração delitiva, devendo-se garantir a ordem pública.
- 4- As Cortes Superiores possuem entendimento firmado no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do réu, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. Precedentes.
- 5- Ordem denegada. **(TJTO, Habeas Corpus Criminal, 0014214-51.2022.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 13/12/2022, DJe 14/12/2022 20:59:36)**

